

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO
Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTÁBIL QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
REGIONAL DOS
TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DA
8ª REGIÃO —
CRT-08 E
CONTABILIDADE
INTELIGENTE
LTDA.

Processo SEI nº: 13651.000003/2026-78

DFD de referência nº: 02/2026

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO — CRT-08, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº **68.694.377/0001-21**, com sede na Av. José Machado de Souza, 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Hanilton Amorim Santos**, portador do CPF nº **3.898.5**-15, com endereço eletrônico: presidente@crt08.org.br e o diretor financeiro, Sr. **Alex Sandro Ferro da Silva**, portador do CPF nº **5.139.4**-30, com endereço eletrônico: diretoria.financeira@crt08.org.br denominados ordenadores de despesas do CRT-08 (CONTRATANTE), e

Contabilidade Inteligente Ltda. ("Melo & Brasil"), inscrita no CNPJ sob o nº **50.445.652/0001-08**, com sede na Rua Dom Manoel da Costa, 257, Madalena, Recife/PE, CEP 50710395, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Daniele Beltrão da Silva Santos Souza, portadora do CPF nº **7.806.0**-21, com endereço eletrônico: daniele@melobrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo referido no preâmbulo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços continuados de assessoria e consultoria contábil, com foco em conselhos profissionais de fiscalização, compreendendo estruturação contábil inicial, contabilidade geral e patrimonial, gestão orçamentária, folha de pagamento e obrigações fiscais/acessórias, assessoria técnica permanente e atendimento a órgãos de controle e ao Sistema CFT/CRTs, dimensionados para até 35 (trinta e cinco) colaboradores do CRT-08.

1.1.1. O serviço tem natureza continuada, para os fins do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente e recorrente das rotinas contábeis, orçamentárias, fiscais e de pessoal durante toda a vigência contratual, sem que isso configure regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Escopo do serviço: prestação, pela CONTRATADA, dos serviços descritos no Termo de Referência, de forma, como regra geral, integralmente à distância — admitido deslocamento presencial limitado, nos termos da Cláusula 3.2.1 —, incluindo a execução direta da escrituração contábil (lançamentos, análises e fechamentos), e não apenas orientação eventual.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Estruturação contábil inicial (diagnóstico, plano de contas, políticas contábeis, manual de procedimentos)	Mês	12	549,00	6.588,00
2	Contabilidade geral e patrimonial (execução continuada)	Mês	12	1.921,50	23.058,00
3	Gestão orçamentária (execução continuada)	Mês	12	823,50	9.882,00
4	Folha de pagamento e obrigações fiscais/acessórias	Mês	12	823,50	9.882,00
5	Assessoria e consultoria técnica	Mês	12	823,50	9.882,00
6	Atendimento a órgãos de controle e ao Sistema CFT/CRTs	Mês	12	459,00	5.508,00
Valor Total do Contrato				5.400,00	64.800,00

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Proposta da CONTRATADA;
- a Matriz de Riscos que instrui o processo;
- o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e a Justificativa da Escolha da Proposta;
- a Justificativa de Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- o Ato que autorizou a contratação direta; e
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos serviços contínuos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão de ordem de serviço ou de comunicação equivalente pelo CONTRATANTE, observados os prazos fixados na Cláusula Terceira.

2.3. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, observados os seguintes critérios:

2.3.1. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3.2. a prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.3.3. o contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual é o de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08.

3.2. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante rotinas regulares (mensais, trimestrais e anuais) e demandas eventuais formalizadas pelo CONTRATANTE, como regra geral integralmente à distância, sendo o atendimento a dúvidas de colaboradores do CRT-08 realizado por videoconferência.

3.2.1. Admite-se deslocamento presencial da CONTRATADA à sede do CRT-08, em Aracaju/SE, no limite máximo de 4 (quatro) ocorrências por ano, para atividades extraordinárias de representação da contabilidade a serem solicitadas pelo CONTRATANTE, sendo 2 (dois) desses deslocamentos anuais custeados pela CONTRATADA e os 2 (dois) restantes custeados pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Eventuais deslocamentos que extrapolem o limite de 4 (quatro) ocorrências anuais, destinados a atividades exclusivas do CONTRATANTE que exijam a presença do responsável pela contabilidade, serão custeados integralmente pelo CONTRATANTE, mediante justificativa formal da necessidade que extrapole a previsão anual.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto com tempo de resposta definido, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para solicitações ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para demandas urgentes ou de prazo legal iminente, e deverá alertar formalmente a Administração, com antecedência mínima compatível com o prazo legal aplicável, sobre obrigações acessórias, vencimentos e entregas próximas de seu termo.

3.3.1. O tratamento dos dados pessoais captados na execução contratual observará a Cláusula Décima Quarta.

3.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução, um preposto aceito pela Administração, responsável pela interlocução com o CRT-08 durante toda a vigência contratual, podendo o atendimento ser prestado de forma remota. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CRT-08, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.5. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA serão feitas preferencialmente por e-mail, admitindo-se outros meios formais quando necessário, especialmente para convocações e notificações que exijam comprovação de recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto deste Contrato, admitindo-se subcontratação parcial de atividades específicas e acessórias, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e mantida a responsabilidade técnica direta da CONTRATADA pela execução do serviço, tampouco a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 64.800,00, conforme detalhado na tabela da Cláusula 1.4, correspondente à proposta da CONTRATADA que instrui o processo.

5.2. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais custos inerentes ao escopo do serviço descrito na Cláusula Primeira, não cabendo à CONTRATADA pleito posterior de revisão em razão de custos não considerados.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de todos os itens da Cláusula 1.4 (Itens 1 a 6), incluindo a estruturação contábil inicial, será mensal, em 12 (doze) parcelas ao longo da vigência contratual, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, observado, quanto à estruturação contábil inicial, o respectivo cronograma de execução, após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo atesto.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, quando exigíveis, e FGTS) e trabalhista (CNDT) da CONTRATADA. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o pagamento, os documentos comprobatórios correspondentes.

6.3. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.4. Em caso de não conformidade dos serviços, relatórios ou obrigações do mês de competência com as especificações contratuais, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, mediante notificação à CONTRATADA para a correção necessária, nos termos da Cláusula Décima.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo previsto e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, exclusivamente em caso de prorrogação da vigência contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante solicitação da CONTRATADA e formalização por apostilamento, nos termos do art. 25, §§ 7º

8. CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a assinatura deste Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor e o baixo risco financeiro da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução, nos termos deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vedada a designação de servidor com impedimento funcional para o exercício da fiscalização.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência para decisão.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de atividades, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e as demais exigências contratuais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- proporcionar à CONTRATADA as informações, os documentos e os atos normativos necessários à execução dos serviços, inclusive dados de admissão, rescisão e alterações cadastrais dos colaboradores, em prazo compatível com as rotinas mensais de folha de pagamento;
- designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- viabilizar, quando necessário à execução remota dos serviços, acesso seguro e temporário a sistemas corporativos (Implanta ou equivalente), mediante credenciamento individualizado e revogável;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
- não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar sua contratação de pessoal;
- aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência e à legislação aplicável, inclusive a Lei nº 4.320/64 e as NBC TSP;
- designar responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para a execução dos serviços, com dedicação compatível com o volume de demandas do CRT-08, bem como comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual substituição desse responsável;
- reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços, lançamentos ou documentos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, não superior a 10 (dez) dias;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo multas, autuações ou penalidades impostas por órgãos de controle ou fiscalizadores em razão de erro, omissão ou atraso imputável à CONTRATADA, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

- manter sigilo absoluto sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Cláusula Décima Quarta, inclusive após o encerramento do Contrato;
- reconhecer que os lançamentos, livros, relatórios e demais documentos contábeis gerados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato são de propriedade exclusiva do CRT-08, obrigando-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento ou da rescisão contratual, cópia completa dos dados e registros produzidos, em formato aberto e não proprietário (ex.: CSV, XML, SPED), sem qualquer custo adicional, de modo a assegurar a continuidade da operação contábil;
- permitir e viabilizar, a qualquer tempo, auditoria ou revisão dos lançamentos e registros contábeis pelo CRT-08 ou por terceiros por ele designados, franqueando acesso irrestrito aos livros, sistemas e documentos pertinentes;
- comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;
- responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem que sua inadimplência transfira responsabilidade ao CONTRATANTE, ficando vedado qualquer vínculo empregatício ou de subordinação direta entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08;
- não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando aplicável em razão do porte da CONTRATADA;
- não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- indicar formalmente preposto, nos termos da Cláusula 3.4, mantendo seus contatos telefônico e eletrônico atualizados;
- priorizar a comunicação e a entrega de documentos, relatórios e demonstrações em meio digital, evitando a impressão ou o envio físico desnecessário, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, relacionados à execução do objeto contratual, garantindo-lhe acesso aos documentos correlatos;
- não subcontratar total ou indevidamente o objeto deste Contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, especialmente os dados de folha de pagamento e informações funcionais dos colaboradores do CONTRATANTE, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais, fiscais ou contratuais, enquanto não prescritas.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável

por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, conforme a gravidade da infração; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, do mesmo diploma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA: a inexecução total ou parcial do Contrato; o atraso injustificado ou a inconsistência reiterada na escrituração contábil; o tratamento inadequado de dados pessoais em desacordo com a LGPD, sem as devidas medidas corretivas; e a subcontratação total ou indevida do objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas cabíveis, podendo o CONTRATANTE reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA para fins de ressarcimento de prejuízos, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-08, conforme classificação a ser indicada pelo setor financeiro, em resposta à Solicitação de Verificação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária que instrui o processo:

Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04 — Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 6.2.2.1.1.01.04.01.001 — Consultoria Contábil.

Nota de Empenho nº: 5/2026

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Este Contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, bem como às demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos administrativos concernentes a este Contrato caberá recurso nos prazos e termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais que regem a Administração Pública, sem prejuízo para a Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei. Eventuais termos aditivos observarão o mesmo prazo, contado da respectiva assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos que instrui o processo administrativo, cabendo a cada parte responder pelos riscos a ela atribuídos, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo invocar desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08 — CONTRATANTE

Alex Sandro Ferro da Silva

Diretor Financeiro do CRT-08 — CONTRATANTE

DANIELE BELTRAO DA
SILVA
SANTOS:07780609421

Assinado de forma digital por
DANIELE BELTRAO DA SILVA
SANTOS:07780609421
Dados: 2026.10.05 15:37:14 -03'00'

Daniele Beltrão da Silva Santos Souza

Representante legal — CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Ferro da Silva**, Diretor Financeiro, em 01/10/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 05/10/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0118147** e o código CRC **8D0E23B5**.

13651.000003/2026-78

0118147v3